



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

**Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 552/2023**

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

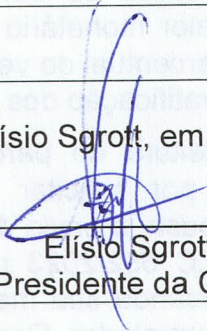
Data Recebida:	01	03	23
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno no Município de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Elísio Sgrott, em 23/03/2023.

  
Elísio Sgrott  
Vice-Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PLC que dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno no Município de Imbituba e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 17 de fevereiro de 2023, sendo lido em Plenário, para devida publicidade externa no Grande Expediente da 3ª Sessão Ordinária realizada em 22/02/2023.

Em 22/03/2023, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exarar Parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 01 de



março de 2023, a CCJ exarou parecer favorável ao projeto, tendo em vista que o este obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

Em 01 de março de 2023, seguindo o trâmite regimental o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em reunião da Comissão de Finanças e Orçamento realizada em 02 de março de 2023, esta solicitou ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Leonir de Sousa, que solicite o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência sobre a legalidade da Função Gratificada atribuída pelo projeto ao Controlador Geral. Questionou o fato da função gratificada proposta pelo projeto não ser fixa, sendo, haja vista que será composta pelo salário-base do servidor designado para o cargo de controlador geral, acrescido da diferença nominal entre o salário do Secretário de Administração e o salário-base do cargo de origem deste servidor. Solicitou, ainda, o parecer jurídico da Prefeitura sobre a legalidade do projeto.

O pedido de informações ao Executivo foi encaminhado em 03/03/2023, através do Protocolo PMI 4087/2023.

Já a solicitação de parecer da Assessoria jurídica da Câmara foi encaminhada em 03/03/2023, através da CI 020.

Em 16/03/2023, a Assessoria jurídica da Presidência da Câmara exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto, porém com a sugestão de que o Executivo Municipal encaminhe texto substitutivo adequando a redação do §2º, art. 16, visando que a gratificação do Controlador-Geral seja estabelecida como retribuição pecuniária em valor monetário fixo estabelecido em Tabela de Vencimentos ou fixado sobre um percentual do vencimento base do servidor, como é habitual do Poder Executivo na gratificação dos servidores efetivos.

Em 16/03/2023, após leitura do parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, a Comissão entendeu por solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Leonir de Sousa, o envio de parecer da Assessoria Jurídica desta Casa legislativa sobre o PLC 552/2023 para conhecimento e análise da procuradoria geral do município, visando sua manifestação sobre o apontado no parecer: 1 - a gratificação do Controlador Geral deve ser estabelecida como retribuição pecuniária em valor monetário fixo estabelecido em Tabela de Vencimentos ou fixado sobre um percentual do vencimento base do servidor (p. 06). Ainda, solicitou manifestação do município sobre o seu entendimento do cargo de Controlador Geral ser exercido por servidor nomeado em função de confiança.

Em 22/03/2023, o Executivo Municipal respondeu aos questionamentos da comissão.

Ainda, em reunião realizada em 23/03/2023, estiveram presentes na reunião a controladora Bruna Martins Duarte e o auditor de controle interno Nicolas Pires, os quais esclareceram o projeto e as informações prestadas.

É sucinto o relatório.



## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, Inciso V, do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as **matérias de caráter financeiro**, e especialmente quando tratar do plano plurianual; diretrizes orçamentárias; propostas orçamentárias; proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e **as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal, **proposições que fixem a remuneração do servidor** ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, bem como a revisão geral anual dos agentes públicos;

O projeto em análise dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno no Município de Imbituba e dá outras providências.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos assinada pela Controladora Interna, Bruna Martins Duarte, pelo Auditor de Controle Interno Nicholas Pires e pelo Ouvidor Municipal, Diogo Holzschuh dos Santos, os quais justificam que o presente projeto de lei pretende a atualização da legislação municipal sobre o Sistema de Controle Interno, a fim de acatar as orientações dos órgãos de controle externo.

Justificam que a discrepância entre a remuneração de Secretário e a de Controlador Geral, vai à contramão do que é praticado e recomendado para cargos desta natureza, levando-se em consideração tamanha importância, responsabilidade e desgaste que são inerentes ao cargo, a autonomia funcional e a remuneração equivalente ao status de Secretaria devem ser respeitados.

Por fim, justificam que o projeto visa proporcionar as condições necessárias para garantir a continuidade do trabalho de qualidade à frente da UCSCI.

Apenso ao Projeto consta o Estudo de Impacto Orçamentário referente ao aumento com gasto com pessoal decorrente da diferença na remuneração da função gratificada prevista no projeto em relação a gratificação vigente, bem como a declaração do Ordenador de despesas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Passo à análise do Projeto:

O projeto em comento pretende atualizar a legislação vigente que dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno no município de Imbituba.

Para isso, o projeto revoga a atual Lei (Lei Complementar nº



5.043/2019), criando uma nova legislação.

O projeto propõe algumas alterações pontuais, como a atualização das atribuições da Unidade Central do Sistema de Controle Interno e dos Órgãos de Controle Interno, cujas atribuições destes últimos serão aquelas definidas no Art. 22 da IN N.TC-0020/2015 ou norma equivalente.

O projeto também pretende alterar o valor da Função Gratificada de Controlador Geral, que de acordo com o projeto, Art. 16, será composta pelo salário base do servidor designado acrescido da diferença nominal entre o salário do Secretário de Administração e o salário base do cargo de origem deste servidor.

O projeto prevê, ainda, que além do valor da Função Gratificada, sobre o salário base do servidor designado para a função de Controlador-Geral incidirá o Adicional por Tempo de Serviço, Adicional de Sexta-Parte e demais garantias do cargo efetivo e o Controlador-Geral sujeitar-se-á a registro de pontos e poderá receber horas extras na forma da lei, cuja a base de cálculo será aquela prevista no parágrafo segundo.

De acordo com o projeto ficam extintas as funções de Agente de Controle Interno e institui a função Gratificada de Analista de Controle Interno, cujas atribuições são executar análises e atividades específicas, conforme designado por portaria do Controlador-Geral.

De acordo com o projeto, o valor da gratificação de analista de controle interno será no importe de 165 Unidades Fiscais do Município, sendo que legislação específica disporá sobre o quantitativo de vagas para a gratificação de Analista de Controle Interno.

O projeto, ainda, passa a prever que o responsável pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno (Controlador Geral) será unicamente servidor do quadro de carreira da prefeitura, ocupante de cargo cuja escolaridade exigida seja de nível médio ou superior, com formação em curso de nível superior nas áreas de Administração, Administração Pública, Contabilidade ou Direito, experiência na área e, preferencialmente, possuir especialização compatível com a natureza das respectivas atribuições, além de dedicar-se, exclusivamente, à função, resguardado o direito de remuneração por atribuições não inerentes ao cargo.

Segundo o impacto financeiro, de autoria do contador de prefeitura municipal de Imbituba, Sr. George Willian dos Santos, a alteração no valor da Função Gratificada de Controlador Geral (Função Gratificada) no ano de 2023, ocasionará um aumento de despesa com pessoal no orçamento vigente, na Unidade de Central do Sistema de Controle, na ordem de R\$ 47.588,52 (considerando a alteração na gratificação a partir de março de 2023), passando a projeção com folha para R\$ 469.113,97, valor dentro do valor estimado no orçamento que é de R\$ 550.000,00.

Ainda, de acordo com o impacto orçamentário nos exercícios de 2024 e 2025, o valor orçado para despesas com pessoal da Unidade Central do Sistema Interno, considerando o aumento de despesa decorrente da aprovação do



presente projeto de Lei, ficou respectivamente, em R\$ 492.569,67 e R\$ 507.346,76, dentro do valor projetado com a folha para os exercícios.

Assim, em análise ao estudo de impacto orçamentário-financeiro apenso ao Projeto de Lei, constata-se que há previsão orçamentária no orçamento vigente para atender o aumento de despesa decorrente da alteração do valor da Função gratificada de Controlador Geral, comprovando que a despesa criada não afetará as metas e resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, bem como para os dois seguintes, conforme Art. 4º e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, visando ao controle da execução orçamentária e financeira, o Projeto veio acompanhado de declaração do ordenador da despesa de que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina a LRF.

Diante do exposto, voto favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 552/2023, por entender que o mesmo atende às condições, exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, solicita-se à prefeitura que se atente para o limite com gasto com pessoal.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

### III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 552/2023, com redação alterada pela emenda 001.

Relator

*Eduardo SARTI*



**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO,  
TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 23 de março de 2023, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 552/2023, com redação alterada pela emenda 001

Sala das Comissões, 23 de março de 2023.

**ausente**

Gilberto Pereira

**Presidente**

Elísio Sgrott

**Vice-Presidente**

Humberto Carlos dos Santos

**Membro**